

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para inscrição de 4 (quatro) magistrados em evento de capacitação externo, conforme especificação abaixo:

Evento	22º Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (CONAMAT)
Magistrados	- Daniele Corrêa Santa Catarina Desembargadora - Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi Desembargadora - Valdir Donizetti Caixeta Desembargador - Xerxes Gusmão Juiz
Data	29 de abril a 2 de maio de 2026
Carga horária	15 (quinze) horas-aula
Modalidade	Presencial
Local	Brasília - DF
Instituição	Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)
Valor	R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

1.2. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i”): O serviço objeto desta contratação é caracterizado pela inviabilidade da competição por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ministrado por profissionais ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se devidamente consubstanciada nos documentos acostados aos autos, os quais evidenciam a

relevância do CONAMAT. Conforme informações constantes do Ofício nº 035/2026, encaminhado pela Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA (doc. 1293760), o evento tem como tema central “Justiça do Trabalho independente para um mundo em transição: sustentabilidade, inteligência artificial e trabalho protegido”, destinando-se à discussão de temas institucionais, jurídicos e sociais de elevada relevância para a magistratura trabalhista, notadamente aqueles relacionados à atuação da Justiça do Trabalho na sociedade contemporânea, aos impactos da inteligência artificial nas relações laborais e na atividade jurisdicional, bem como às questões relativas à sustentabilidade, mudanças climáticas e justiça social.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada com base no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 34 da Resolução CSJT n.º 364/2023. Por conseguinte, dispensa-se, também, a Análise de Riscos, contemplada no Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos documentos anexos aos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’)

1. **Sustentabilidade** – O objeto da presente contratação não possui práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª. Versão aprovada pela Resolução CSJT nº 310/2021.
2. **Subcontratação** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de contratação direta de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
3. **Garantia da contratação** – Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tampouco necessidade de vistoria prévia às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O objeto será executado em etapa única, de acordo com o cronograma indicado no item 1.1 deste Termo de Referência.
2. O CONTRATADO deverá confirmar a realização do evento com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu início.

7. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Forma de contratação: a contratação será efetivada por meio de NOTA DE EMPENHO, dispensada a formalização de contrato, do qual o presente Termo de Referência é integrante.

2. Após a emissão da Nota de Empenho, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), cópia da Nota de Empenho, ato que será o marco a partir do qual as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
3. A CONTRATADA deverá manter a documentação referente à sua regularidade fiscal e trabalhista (item 10.10), válida na data de emissão da Nota de Empenho;
4. Caso os documentos exigidos para a contratação se encontrem com o prazo de validade vencido e não seja possível ao CONTRATANTE renová-los pela internet, a CONTRATADA deverá providenciar sua atualização e apresentá-los à Secretaria-Geral da Presidência (SEGEP) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (e-mail), cópia da Nota de Empenho;
- 8.1.2. Atestar a execução do objeto contratado na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados no presente instrumento;
- 8.1.4. Efetuar as retenções legais por ocasião do pagamento;
- 8.1.5. Indicar os magistrados que participarão do evento, com antecedência mínima de cinco dias da data do início do evento.
- 8.1.6. Assegurar a disponibilidade dos participantes para o seu total envolvimento com a ação.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Confirmar a realização do evento até 10 (dez) dias antes de seu início;
- 8.2.2. Não transferir a terceiros o objeto da presente contratação;
- 8.2.3. Manter atualizada, durante a execução contratual, a documentação exigida para a contratação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou de apresentação de quaisquer daqueles documentos, justificando a ocorrência; E ainda:
 - 8.2.3.1. Quando notificada a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 8.2.4. Executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.2.5. Selecionar e escalar os profissionais para ministrar o curso, com qualificação e experiência mínimas indicadas neste instrumento;
- 8.2.6. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e o emprego da metodologia indicada;
- 8.2.7. Fornecer todo o material didático, impresso ou em mídia digital, em língua vernácula, a ser distribuído aos participantes;
- 8.2.8. Realizar a avaliação de aprendizagem dos conteúdos abordados na ação;
- 8.2.9. Registrar a frequência dos participantes;

- 8.2.10. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 8.2.11. Fornecer os certificados de participação aos alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida e rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento).
- 8.2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços auxiliares e da remuneração, honorário, bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas dos professores e equipe de apoio envolvida na realização do curso, ressaltando que o pagamento e a quitação desses encargos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade decorrente do eventual inadimplemento dessas obrigações por parte da CONTRATADA;
- 8.2.13. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de lei ou de postura que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE;
- 8.2.14. Manter, durante a execução do programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 8.2.15. Manter sigilo absoluto em relação a quaisquer informações confidenciais a que vier a ter acesso durante a realização dos trabalhos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Das rotinas de fiscalização

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*, da referida norma.

9.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela chefia da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEP), ou por seu substituto eventual (art. 117, *caput*).

9.1.3. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*).

9.1.3.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

9.2. Do Recebimento

9.2.1. Na forma do que dispõe o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, o serviço será recebido como segue:

9.2.2. Recebimento Definitivo – O Objeto será recebido em caráter definitivo pela chefia da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEP), em etapa única, após a finalização do evento e entregas dos documentos especificados neste instrumento.

9.2.3. O recebimento definitivo será feito mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos no item 9.2.6., e será ratificado pela Secretaria da Escola Judicial.

9.2.4. Para o recebimento definitivo deverão ser apresentados: nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e certificados de participação no evento.

9.3. Da Liquidação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

9.3.1. Ao final do evento a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, no valor correspondente ao total dos serviços prestados, devendo conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

- Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO
- Endereço: A. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, Enseada do Suá, 4.º andar, Vitória (ES) – CEP 29050-335
- CNPJ: 02.488.507/0001-61
- Fone: 27-3321-2400

9.3.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do CONTRATANTE, em conformidade com o ATO TRT 17ª Região PRESI/DIGER nº 03/2022.

9.3.3. Para fins de liquidação, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Pagamento

9.4.1. Da forma e do prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em parcela única, ao final do evento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser previamente indicada.

9.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “*pro rata*” dia, sobre a parcela em atraso.

9.4.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e

9.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

10.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir elencados.

10.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista que consistirá em:

10.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.10.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, feita por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho);

10.10.4. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

10.10.5. Consulta Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

10.10.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

DADOS DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

CNPJ:	00.536.110/0001-72
Endereço:	SETOR HOTELEIRO SUL QUA 06 BLOCO E ASA SUL - BRASÍLIA/DF - CEP: 70316-000
Telefone:	(61) 3322-0266
Dados Bancários:	Banco do Brasil Agência: 4200-5 Conta corrente: 5011-3
Valor total:	R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

10.11. Habilitação Técnica

10.11.1. Como se observa no [site do evento](#), a ação será conduzida por professores que possuem grande reconhecimento no mercado dentro da temática do congresso, seguem abaixo os currículos pormenorizados.

10.11.1.1. **Adriana Augusta de Moura Souza:** Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho. Procuradora do Trabalho desde 16/9/1999, lotada na sede da PRT 3ª Região. Teve sua primeira lotada na sede da PRT 1ª Região. De 2001 a 2003, integrou a Diretoria Social da ANPT. Entre 2004 e 2008, liderou a Coordenadoria de Assuntos Internacionais do MPT. Atuou como Coordenadora de Apoio Operacional da PRT 3ª Região e Vice-Procuradora Chefe eventual no período de 2009 a 2010. Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho.

10.11.1.2. **Ana Frazão:** Advogada e Professora de Direito Civil, Comercial e Econômico da Universidade de Brasília – UnB. Foi Presidente da Comissão de Direito Econômico da OAB Federal (2019-2022). Ex-Conselheira do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2012-2015). Ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2009-2012). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, Especialista em Direito Econômico e Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB e Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Líder do GECEM – Grupo de Estudos Constituição, Empresa e Mercado. Dentre os prêmios recebidos, encontra-se o de Jovem Comercialista do ano, concedido pelo IDSA - Instituto de Direito Societário Aplicado em 2015. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, nas Seções do Distrito Federal e, São Paulo. Sócia fundadora do escritório Ana Frazão Advogados.

10.11.1.3. **Ana Paula Silva Campos Miskulin:** Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT 15). Doutorado em Direito pela Universidade em São Paulo (em andamento). Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (2021). Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (2001). Bacharel em Direito pela PUC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

GO (1998). Professora convidada da Disciplina: Direito Processual do Trabalho, no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho da Faculdade de Direito da USP Ribeirão Preto. Docente da Disciplina: Aspectos Práticos do Processo - 1 Instância, para os alunos do Curso de Especialização em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Vitória. Professora Convidada das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2, 3, 5, 8, 10, 11, *14*, 15, 17, 18 e 21 Regiões, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), Escola Nacional da Magistratura (ENM) e da Escola Superior dos Magistrados do Trabalho da 15 Região (ESMAT 15). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão: O Trabalho além do Direito do Trabalho: Dimensões da Clandestinidade Jurídico-Laboral, Desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Autora dos livros 'Aplicativos de Direito do Trabalho: A Era dos Dados Controlados por Algoritmos' e 'Geolocalização: Um Novo Horizonte nas Provas Judiciais'. Coordenadora de outras Obras Jurídicas. Palestrante.

10.11.1.4. **Ana Virgínia Moreira Gomes:** Diretora Regional da Organização Internacional do Trabalho-OIT para a América Latina e o Caribe, exercendo a função de Diretora Geral Adjunta no Escritório Regional da OIT em Lima, Peru desde 1 de janeiro de 2024. É professora titular licenciada do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1994), LL.M na Faculdade de Direito da University of Toronto (2009), doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2000) e Pós-Doutorado na School of Industrial and Labor Relations da Cornell University (2007). Foi Membro do Conselho Científico da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua CEPOP/CE. Ana Virgínia Moreira Gomes coordenou o Núcleo de Estudos em Direito do Trabalho e Seguridade Social na Universidade de Fortaleza. Sua pesquisa trata de questões pertinentes às áreas de direito do trabalho, direito internacional e direitos humanos. Seu trabalho se concentra em temas relacionados ao direito sindical, trabalho precário e vulnerável e direitos fundamentais do trabalho.

10.11.1.5. **Daniela Muradas Antunes:** Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui Graduação (1999), Mestrado (2002) e Doutorado (2007) em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estágio pós-doutoral em Sociologia do Trabalho pelo IFCH/UNICAMP (2014). Integra a Direção executiva da Associação Latinoamericana de Advogados Trabalhistas (ALAL). Em 2011, foi recebida na Università degli Studi di Roma Tor Vergata como professora visitante. Atualmente orienta doutorado em regime de cotutela com a Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: retrocessos sociais, direitos humanos sociais, trabalho decente e diálogo social.

10.11.1.6. **Alexandre Corrêa da Cruz:** Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

Direito da UFRGS em janeiro de 1993. Realizou o Curso de Formação de Magistrados do Estado do Rio Grande do Sul – AJURIS (1993), e o Curso de Formação de Magistrados na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul – FEMARGS (1994). Ingressou no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no ano de 1993, em virtude da aprovação no Concurso Público de Técnico Judiciário. No ano de 1995, ingressou, mediante certame público, no Ministério do Trabalho, tendo exercido o cargo de Fiscal do Trabalho. Posteriormente, foi aprovado no 5º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho, tomando posse em junho de 1996, na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, oficiando perante o TRT da 4ª Região e várias das então Juntas de Conciliação e Julgamento do interior e da capital. Exerceu a função de Coordenador da Coordenadoria do 1º Grau de Jurisdição da PRT da 4ª Região, nos períodos de 2005/2007 e 2009/2010 e, no ano de 2010, tomou posse no cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ocupando vaga destinada a membros do Ministério Público do Trabalho. Foi Vice-Diretor (2013-2015) e Diretor da Escola Judicial do TRT (2015-2017). Exerceu a função de Conselheiro da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT) no biênio 2016-2018. Integrou a Comissão de Jurisprudência (2011-2013), a Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais do Tribunal (2018-2019), a Comissão de Direitos Humanos e Trabalho Decente (2020-2023) e os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus (2022-2023). No magistério, exerceu a função de Professor de Direito do Trabalho na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, de 1997-2022 (FEMARGS), atuando, ainda, como professor convidado em vários cursos de pós-graduação. É mestre e doutor em direito pela UFRGS (2004 e 2022). Também é doutor em Ciências Jurídicas e Políticas na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha/Espanha (2022), tendo obtido nesta instituição o Diploma de Estudos Avançados (DEA), em Direitos Humanos (2008). Foi vice-presidente do TRT-4 no biênio 2023-2025.

10.11.1.7. **Suzy Elizabeth Cavalcante Koury:** Bacharel em Direito diplomada pelo Curso de Direito da Universidade Federal do Pará, em dezembro de 1984. Especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em maio de 1987. Doutora em Direito Comercial pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 12.03.1989, tendo sua tese sido aprovada com nota 10 (dez). Extensão universitária em Economia do Trabalho e Sindicalismo. (Carga horária: 360h). Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil. 2013 - 2014; Procuradora Geral da Universidade Federal do Pará – UFPa. - 08/1997 a 08/1999. Procuradoria Geral do Estado do Pará. Procuradora do Estado do Pará - 12/1986 a 5/2002. Ingressou na Justiça do Trabalho, como Juíza Togada, pelo quinto constitucional da advocacia, no dia 14.05.2002, compondo a 1ª Turma. Foi Presidente da 1ª Turma no período de 2007 e 2008. Foi Diretora da Escola Judicial no biênio de dezembro de 2007 a dezembro de 2009. Exerceu a Vice-Presidência no biênio 2010/2012 e a Presidência no biênio 2016/2018. É Conselheira do CSJT no biênio de 2017 a 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

10.11.1.8. **Graça Druck:** Possui graduação em Economia na Faculdade de Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1975), mestrado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (1989) e doutorado em Ciências Sociais no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (1995). Realizou pós-doutorado na Université Paris XIII (2006/2007). Atualmente é professora Titular do Programa de Pós-graduação em C. Sociais da FFCH e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia, pesquisadora do CRH/UFBA e do CNPq, líder do grupo de pesquisa Trabalho, Trabalhadores e Reprodução Social do Diretório do CNPq. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: flexibilização, precarização, reestruturação produtiva, terceirização, teletrabalho, servidores públicos, trabalho e neoliberalismo.

10.11.1.9. **Guilherme Guimarães Feliciano:** Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (admitido em 1 lugar por concurso de provas e títulos 01/2009). Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2014). Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra - IGC/CDH. Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Membro do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho (ANAMATRA / LTr). Membro do Conselho Editorial e do Conselho Técnico da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (2002-2014). Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53). Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (admitido em 1 lugar por concurso público de provas e títulos). Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (a partir de maio 2024). Titular da Cadeira 53 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Contato: email: guilhermefeliciano@trt15.jus.br. Telefone (+55 12 997811981).

10.11.1.10. **Gustavo Carlos Macedo:** Professor de Administração e Economia do Insper. Consultor da ONU para Inteligência Artificial no Brasil. Pesquisador de Pós-Doutorado no IEA-USP. Doutor e Mestre em Ciência Política pela USP/Columbia University of New York. Bacharel pela UNICAMP/University of London. Foi

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

pesquisador visitante no Canadá, Bélgica e Hungria. Especialista em Inteligência Artificial, Negócios, ESG, Direitos Humanos, Diplomacia Científica e Inovação.

10.11.1.11. **Horacio Guido:** Chefe do Serviço de Aplicação de Normas do Departamento de Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho. Nomeado Chefe do Departamento de Aplicação de Normas (APPL), do Departamento de Normas Internacionais do Trabalho (NORMES), e promovido ao nível D.1, com efeito a partir de 1º de abril de 2014. Nascido em 1963, o Sr. Guido formou-se em Direito pela Universidade de Buenos Aires (Argentina) e prosseguiu seus estudos em direito do trabalho e direito internacional público na Faculdade de Direito de Harvard (EUA) e na Academia de Direito Internacional de Haia (Países Baixos). Ingressou na OIT em 1991, no Departamento de Liberdade Sindical da NORMES. Em 2005, foi nomeado Coordenador de Normas para as convenções sobre liberdade sindical. Como membro do Secretariado da OIT, atuou em todos os órgãos de supervisão da OIT. Foi responsável por um programa de liberdade sindical para a América Latina no Centro Internacional de Cooperação Internacional da OIT (OIT-ITC). Autor de diversas publicações da OIT sobre liberdade sindical e negociação coletiva.

10.11.1.12. **Luciana Paula Conforti:** Juíza do Trabalho da 6ª Região desde 1998. mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; doutora em Direito pela Universidade de Brasília/UnB; professora.

10.11.1.13. **Alberto Bastos Balazeiro:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Coordenador Nacional do Programa Trabalho Seguro (2022-). Conselheiro do CEFAST Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho (2022-). Observador Internacional na 111ª Conferência Anual da Organização Internacional do Trabalho - OIT (2023). Procurador Geral do Trabalho (2019-2021). Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (2019-2021). Expositor perante The Pontifical Academy of Social Sciences (Vaticano - 2025). Pós-Doutorando em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2025). Doutor em Direito Constitucional pela Instituição de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (2024). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2017). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil com Habilitação para Docência do Ensino Superior pela Universidade Estácio de Sá (2007). Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2000). Membro da Comissão de Juristas Designada pelo Presidente do Senado Federal para a Elaboração do Anteprojeto da Lei do Processo Estrutural (2024). Integrante do Comitê Executivo Nacional (CEN) do Fórum Nacional de Ações Coletivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2023-). Coordenador do Grupo Nacional de Ações Coletivas do Tribunal Superior do Trabalho -NAC (2025-). Coordenador da Comissão Nacional de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência - CSJT (2025-). Procurador do Trabalho (Ministério Público do Trabalho) no período de 01/09/2008 a 21/07/2021. Diretor Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União (biênio 2018-2020). Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia (biênios 2013/2015 e 2015/2017). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP. Membro Honorário do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB. Presidente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

de Trânsito do Município de Salvador (2001-2002). Presidente da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito do Município de Salvador (2002-2008). Procurador Geral do Município de Candeias (2004). Advogado (2001-2008).

10.11.1.14. **Augusto César Leite de Carvalho:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidad de Castilla la Mancha, onde defendeu tese em julho de 2011, com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Pernambuco (2013). Concluiu o Pós-Doutorado em Direitos Humanos na Universidad de Salamanca, Espanha, em julho de 2018. Possui mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (2000) e obteve o título Master em Direito das Relações Sociais na Universidad de Castilla la Mancha. Foi professor adjunto da Universidade Federal de Sergipe de 1997 a 2009, afastando-se para o exercício em Brasília do cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Em Brasília, ensina Direitos Humanos e Direito do Trabalho na graduação e Direitos Sociais na pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília. Atuou como professor de Direito dos Contratos em curso de mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa, como professor no curso de pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional do Trabalho da Universidade de Brasília, em convênio com o TST. e como professor em turma de pós-doutorado em Direitos Humanos na Universidad de Salamanca (2018-2022). Foi advogado, promotor de justiça, juiz do trabalho e desembargador federal do trabalho no TRT da 20 Região, onde exerceu inclusive os cargos de Presidente do TRT e Diretor da Escola Judicial. É desde dezembro de 2009 ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde compôs o Conselho Consultivo da Escola Nacional dos Magistrados do Trabalho, presidiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e a Comissão de Documentação, responsável pela Revista do TST, pela memória da Justiça do Trabalho e pela biblioteca do TST. Vice-diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT nos biênios 2018-2020 e 2022-2024; integrou, como membro titular, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão de Regimento Interno do TST, presidindo esta Comissão de fevereiro a outubro de 2022. É Coordenador do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Migrante desde agosto de 2023. Tem experiência acadêmica na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos e em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito do trabalho, direito processual do trabalho, direitos fundamentais, regime trabalhista e negociação coletiva. É autor de dezenas de artigos jurídicos, teve participação em coletâneas jurídicas e é autor dos livros Direito Individual do Trabalho (Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007), Garantia de Indenidade no Brasil (São Paulo: LTr, 2013) e Direito do Trabalho: curso e discurso (São Paulo: Editora LTr, 2016, 2018 e 2019; Brasília: Editora Venturoli, 2022, 2023 e 2024). Teve participação em congressos jurídicos, como professor ou palestrante, em Lisboa, Roma, Salamanca, Porto, Bogotá e nos vários estados do Brasil. Participou, como convidado, de eventos jurídicos em Washington, Barcelona e Genebra relacionados a temas de direitos sociais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

10.11.1.15. **Cláudio Mascarenhas Brandão:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1985), mestrado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005) e Doutorado em Ciências Jurídicas, Especialidade em Direito, pela Universidade Autônoma de Lisboa "Luís de Camões" (2023). Atualmente é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho atuando principalmente nos seguintes temas: direito do trabalho, acidente do trabalho, pessoas com deficiência, processo do trabalho, justiça do trabalho e direito processual do trabalho e processo eletrônico.

10.11.1.16. **Edson Fachin:** Ministro do Supremo Tribunal Federal; Alma Mater: Universidade Federal do Paraná; foi Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFPR (Universidade Federal do Paraná); advogado, com atuação especial em consultoria de Direito Privado e arbitragem e também foi Professor da PUC-PR; Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo); pós-doutorado pelo Ministério das Relações Exteriores do Canadá; foi professor convidado da UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, da PUC/RS, da UNESA, da Universidad Pablo de Olavide, de Sevilla, Espanha; foi procurador do Estado do Paraná e membro do IBDCivil e do IBDfam; é membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Paranaense de Letras Jurídicas, do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros), do IAP (Instituto dos Advogados do Paraná); atuou como membro da comissão do Ministério da Justiça sobre a Reforma do Poder Judiciário; como colaborador no Senado Federal na elaboração do novo Código Civil brasileiro; em 2012, cumpriu período anual sabático como pesquisador do Instituto Max-Planck, de Hamburgo (1º semestre), e como Professor visitante da Dickson Poon Law School, do King's College, Londres (2º semestre); foi membro do Instituto de Altos Estudos da UFMG e da Associação Andrès Bello de juristas franco-latino-americanos; autor de diversas obras e artigos.

10.11.1.17. **Lelio Bentes Corrêa:** Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília em 1986 e mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, Inglaterra, em 2000. Foi bolsista do Programa Chevening do Governo Britânico, mediante seleção pública. Ingressou no Ministério Público do Trabalho, por concurso público de provas e títulos, em 1989, onde ocupou os cargos de Procurador do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho, a partir de 2001. Em 2002, chefiou a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente, e integrou o Conselho Superior do MPT de 2001 a 2003, eleito pelos integrantes da categoria. Presidiu a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, por dois mandatos, entre 1992 e 1996. Cedido à Organização Internacional do Trabalho (OIT), atuou em Genebra (Suíça), como oficial de programas para a América Latina do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), entre 2002 e 2003. Foi professor da Escola Superior do Ministério Público da União entre 2001 e 2003; da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF), de 1988 a 1990; do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), de 1992 a 2004;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

e do Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) desde 2009. Autor de estudos diversos, com destaque para a área dos direitos humanos, em especial trabalho infantil e trabalho escravo. Foi secretário-geral da International Coalition for the Elimination of Child Labour and for Education, com sede em Washington, e membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança (SP) de 1996 a 2010, e da ONG Missão Criança (DF), de 1998 a 2002. Coordenou a Marcha Global contra o Trabalho Infantil na América do Sul de 1997 a 1999.

10.11.1.18. **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho:** Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Exerceu diversos cargos na Justiça do Trabalho, entre os quais se destacam os de Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e Presidente da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho. Foi eleito Diretor da ENAMAT para o biênio 2018–2020. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), no qual atua como Vice-Coordenador da área de Processo do Trabalho. Atua como conferencista, é autor de diversos artigos e coordenador de obras jurídicas. Foi eleito Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2020–2022 e representou o TST no Conselho Nacional de Justiça no biênio 2021–2023. Em 2024, presidiu a Comissão Examinadora da Prova Oral do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho. Foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para o biênio 2024–2026. Em 2025, foi eleito Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cargos que exerce no biênio 2025–2027.

10.11.1.19. **Noemia Porto:** Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB (2015); mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB (2010); e especialista em Direito Constitucional pela mesma universidade (2003). Juíza do trabalho desde março de 1998 (TRT da 10 Região). Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10 Região (Amatra-10) nos biênios 2011-2013 e 2013-2015. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) biênio 2019-2021. Participou do Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ (Portarias 66/2018 e 126/2021) para dar efetividade à Resolução n 255 (participação feminina no Judiciário). Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Foi pesquisadora no projeto de extensão "Trabalho por plataformas digitais, (re)configurações jurídicas e direitos sociais" (IDP) e, atualmente, é uma das coordenadoras do grupo de pesquisa "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho" (IDP). Professora convidada no Programa de Pós-Graduação (PPGD - mestrado e doutorado acadêmico) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Integrante do Comitê Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST.CSJT.GP n 86, de 20/11/2023 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n 85, de 22 de dezembro de 2026). Foi coordenadora do Comitê Científico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - período 2024-2025 (Ato ENAMAT n 148, de 06/11/2024). Tem experiência docente em Direito Constitucional e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

Direito do Trabalho, Individual, Coletivo e Processual. É autora de artigos e livros publicados.

10.11.1.20. **Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto:** Professora na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Pós-Doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com financiamento do CNPq. Doutora e Mestre em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi consultora externa da Organização Internacional do Trabalho. Coordenadora do Collaborative Research Network (CRN) 8 (Labor Rights) da Law and Society Association. Foi pesquisadora visitante na Université de Bordeaux (Chaire internationale d'études comparées de la santé au travail/CIECST). Pesquisadora Associada no FGVCidades e no CEPI FGV Direito SP.

10.11.1.21. **Rodrigo Mudrovitsch:** Juiz, Vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Advogado e Professor Universitário. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília. Possui Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília, e Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. Participação em Comissões e Atividades Institucionais: Câmara dos Deputados do Brasil: Secretário-Geral Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto que sistematiza as normas de processo constitucional. Câmara dos Deputados do Brasil: Membro da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto da nova Lei de Improbidade Administrativa. Conselho Nacional de Justiça: Membro do Grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de políticas sobre a eficiência judicial e melhoria da segurança pública. Ordem dos Advogados do Brasil: Procurador Nacional de Direitos Humanos (2020-2022). Ordem dos Advogados do Brasil: Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2020-2022). Ordem dos Advogados do Brasil: Presidente da Comissão Especial de Estudos em Direito Penal (2020-2022).

10.11.1.22. **Rodrigo Trindade de Souza:** Juiz do Trabalho no TRT-4. Professor de direito material e processual do trabalho. Mestre em Direito pela UFPR, Especialista em Derecho Laboral pela Udelar de Montevideo, Especialista em direito material e processual do trabalho pela Unibrasil. Ex-presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

10.11.1.23. **Valter Souza Pugliesi:** Presidente da ANAMATRA. ingressou na Magistratura em janeiro de 1997, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), permutando para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL), em março de 1997. Titular da 4ª Vara do Trabalho da capital alagoana, o magistrado tem vasta atuação no movimento associativo, desde 2004, quando presidiu a Associação dos Magistrados do Trabalho da 19ª Região (Amatra 19/AL) por dois biênios. Na Anamatra, foi vice-presidente (2023/2025), diretor de Assuntos Legislativos (2021/2023), conselheiro fiscal (2019/2021), diretor Administrativo (2017/2019), diretor Financeiro (2015/2017) e diretor de Informática (2011/2013). É Especialista em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia e Bacharel em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

10.11.1.24. **Viviane Vidigal:** Professora Universitária. Socióloga do Trabalho. Coordenadora do Núcleo Temático de Sociologia da Escola Superior de Advocacia. Doutoranda em Sociologia na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2020). Especialista em Direito do Trabalho (NTC, 2011) e Especialista em Direito Penal. Possui graduação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2006). Exerce a função de professora de Direito do Trabalho em programas de pós-graduação. Suas principais áreas de atuação são Direito do Trabalho e Sociologia do Trabalho. É integrante do grupo de pesquisa Mundo do Trabalho e suas Metamorfoses sob a coordenação do prof. Ricardo Antunes. Integrante do grupo de pesquisa Trabalho e Capital sob a coordenação do prof. Jorge Souto Maior.

10.11.1.25. **Rafaela Santos Martins da Rosa:** Juíza Federal em Porto Alegre/RS. Doutora em Direito pela Unisinos/RS. Visiting Scholar na Universidade da Califórnia, Berkeley Law. Magistrada formadora na Escola Nacional de Formação de Magistrados, ENFAM, em Direito Ambiental e Direito das Mudanças Climáticas. Autora da obra Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização, 2ª Edição, 2024, Editora Tirant Lo Blanch.

10.11.1.26. **Roberta Ferme:** Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2024-2026 e 2022-2024. Juíza auxiliar do Tribunal Superior do Trabalho de 2016 a 2022, na Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e na Vice-Presidência do TST. Juíza do Trabalho Titular da 2 Vara do Trabalho da Capital, no Tribunal Regional do Trabalho da 1 Região. Pós-doutora em Direito Público pela UERJ. Doutora em direito processual pela Universidade do Rio de Janeiro- UERJ; Mestre em Direitos Sociais pela Universidade Castilla La Mancha e Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas pelo Centro Universitário do Distrito Federal- UDF, com diversos artigos publicados na área. Membro do Comitê Executivo da Ouvidoria Nacional da Mulher-CNJ. Membro do Fórum Nacional de enfrentamento à Violência contra a Mulher- FONAVIM. Coordenadora Nacional do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes- NUGEP- JT- 2022. Membro do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro honorário do IAB. Membro do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho -e-Gestão, de 2020 a 2022. Coordenadora Nacional do Projeto Garimpo- CGJT de 2020 a 2022. Membro da Comissão técnica destinada a elaborar plano de implementação da retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Superior do Trabalho, desde junho de 2020. Parecerista junto ao Conselho editorial da Revista Ltr de Direito do Trabalho- Editora LTr. Parecerista externo da "Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social", publicação pertencente à Faculdade de Direito da Universidad de Chile. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Material e Processual do Trabalho. Ministra aulas de direito processual do trabalho, direito coletivo, e técnicas de sentença, com diversas publicações na área. Diretora da Associação de Magistrados Trabalhistas do TRT da 1 Região (AMATRA-1), de 2010 a 2021. Membro do Cielo-Laboral, tendo atuado ainda como colaboradora e palestrante no eixo América do Sul da Adapt- International

(Association for International and Comparative Studies in the field of Labour Law and Industrial Relations).

10.11.1.27. **Rosilene da Silva Nascimento:** Juíza do Trabalho no TRT da 15a. Região. Doutoranda pela EACH-USP desenvolvendo a tese no tema da justiça algorítmica e Vulnerabilidade Social. Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Formadora em Letramento Racial e Julgamento sob Perspectiva de Gênero e Raça qualificada pela Escola Nacional de Magistratura-ENAMAT. Integrante do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo e Proteção do Trabalho do Migrante do TRT da 15a. Região. Parecerista nacional da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região. Integrante da Comissão de Estudos Relativos a Questões de Raça no Direito Internacional, no Direito Brasileiro, na Sociedade e na Magistratura da ENAMAT nos anos de 2024-2025. Conselheira Consultiva da Escola Judicial do TRT15 no biênio 2023-2024. Palestrante em temas relacionados a trabalho, raça, gênero e discriminação algorítmica. TEDxUSP Speaker 2025. Experiência como professora em cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Experiência como advogada atuante na área trabalhista em escritório de advocacia de grande porte. Graduada em Administração de Empresas, com especialização em gestão estratégica de pessoas e experiência de 13 anos em recursos humanos de empresa de grande porte.

10.11.2. Vedada a subcontratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observando que o atraso para início ou a suspensão da prestação dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias faculta ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas, rescindir unilateralmente o contrato;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; e

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do **item 11.1.1** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 11.1.1 a 11.1.11**;
 - b.1) **1% (um por cento) por dia** de descumprimento do prazo estabelecido no item 7.4 para a entrega de documentos, em caso de vencimento de documento que impossibilite a emissão da nota de empenho, aplicado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento)
 - b.2) **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado no início da execução dos serviços. Essa multa incidirá sobre o total da contratação, limitada a 10% (dez por cento);
 - b.3) **10% (dez por cento) sobre o valor da contratação** pela não emissão dos certificados de participação exigidos no item 9.2.6, bem como pelo descumprimento das demais obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos **itens 11.1.2 a 11.1.7** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos **itens 11.1.8 a 11.1.11**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (CONTRATADA), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da

União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN – deste TRT.

11.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

11.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, motivação e publicidade, entre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

12.2. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados no [Art. 165 da Lei n.º 14.133/21](#);

12.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo do TRT-17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29.050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço total da contratação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), referente à inscrição de 5 (cinco) magistrados no evento.

13.2. O custo total da contratação está em consonância com os valores praticados pela CONTRATADA no mercado para prestação de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço contratado será fixo e irrevogável.

15. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I a V e IX da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo juntada nos autos oportunamente.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.